



**RESOLUÇÃO Nº 005/2013**

**ESTABELECE NORMAS PARA CERTIFICAÇÃO DE ALUNOS DO ENSINO MÉDIO ATRAVÉS DO ENEM.**

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 37 e 38, da Lei 9394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, ao Parecer CNE/CEB nº 19/2005, na Portaria MEC /INEP nº 807/2010, na Portaria 144, de 24 de maio de 2012 e no Parecer CEE 005/2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - A Secretaria de Estado da Educação certificará os participantes do Exame Nacional de Ensino Médio - ENEM - no Estado da Paraíba, desde que preencham os seguintes requisitos:

I - ter 18 (dezoito) anos completos até a data da realização da primeira prova do ENEM;

II - ter atingido o mínimo de 450 pontos em cada uma das áreas de conhecimento do ENEM;

III - ter atingido o mínimo de 500 pontos na redação.

**Parágrafo primeiro**- O interessado em obter declaração parcial de proficiência deverá ter 18 anos completos, até a data da realização da primeira prova do ENEM e atingir o mínimo de 450 pontos na área de conhecimento.

**Parágrafo segundo**- Para declaração parcial de proficiência nas áreas de linguagem, códigos e suas tecnologias, o interessado deverá atingir o mínimo de 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos na prova objetiva e o mínimo de 500 (quinhentos) pontos na prova de redação.

**Art. 2º** - Fica designada a Gerência Executiva de Educação de Jovens e Adultos – GEEJA, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, para proceder a certificação aos interessados.

**Parágrafo primeiro**- Para a execução do disposto no caput deste artigo, a Gerência Executiva de Acompanhamento da Gestão Escolar - GEAGE, a Gerência de Tecnologia da Informação, a Subgerência de Estatística e a Gerência do Programa de Avaliação deverão subsidiar os trabalhos da GEEJA.

**Art. 3º** - Para fins de certificação ou de declaração de proficiência, aos interessados, a GEEJA terá um prazo 30 (trinta) dias, após o recebimento das notas e dados cadastrais disponibilizados pelo INEP, por intermédio do sítio eletrônico <http://sistemaenem.inep.gov.br/enemsolicitacao>.

**Art. 4º** - A declaração de proficiência, a partir dos resultados do ENEM, poderá ser considerada para aproveitamento de estudos de áreas ou componentes curriculares, em exames supletivos.

**Art. 5º** - Para solicitação da certificação ou da declaração de proficiência, os interessados deverão dirigir-se à GEEJA, apresentando os seguintes documentos:

I - requerimento dirigido ao Gerente Executivo da GEEJA, devidamente assinado, oficializando seu pedido e autorizando a utilização dos resultados obtidos no ENEM;

II - carteira de identidade;

III - cópias do boletim individual de resultados expedido pelo INEP.

**Art. 6º**- Fica aprovado o modelo de certificado de conclusão do ensino médio, no anexo I e o modelo de declaração parcial de proficiência.

**Art. 7º** - Fica revogada a Resolução CEE/PB nº 026/2011.

**Art. 8º** - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação, 24 de janeiro de 2013.

**JOSÉ FRANCISCO DE MELO NETO**  
**Presidente**

**CASSIO CABRAL SANTOS**  
**Relator**



**ANEXO I – RESOLUÇÃO Nº 005/2013**

Governo da Paraíba  
Gerência Executiva de Educação de Jovens e Adultos

**CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO**

A Gerência Executiva de Educação de Jovens e Adultos– GEEJA, nos termos do disposto nos artigos 36 e 38, § 1º, II, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Portaria Normativa MEC nº 10, de 23 de maio de 2012, na Portaria INEP nº 144, de 24 de maio de 2012 e na Resolução do Conselho Estadual de Educação, Nº005/2013, considerando os resultados obtidos no Exame Nacional do Ensino Médio, bem como o cumprimento dos demais requisitos legais, CERTIFICA que \_\_\_\_\_[nome]\_\_\_\_\_, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, concluiu o Ensino Médio e está habilitado para o prosseguimento de seus estudos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
[aluno]

\_\_\_\_\_  
GEEJA



ANEXO II - RESOLUÇÃO Nº 005/2013

Governo da Paraíba  
Gerencia Executiva de Educação de Jovens e Adultos

**DECLARAÇÃO PARCIAL DE PROFICIÊNCIA**

A Gerencia Executiva de Educação de Jovens e Adultos tendo em vista o disposto nos artigos 36 e 38, § 1º, II, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Portaria Normativa MEC nº 10, de 23 de maio de 2012, na Portaria INEP nº 144, de 24 de maio de 2012 na Resolução do Conselho Estadual de Educação Nº 005/2013, considerando os resultados obtidos no Exame Nacional do Ensino Médio, bem como o cumprimento dos demais requisitos legais, DECLARA, para os devidos fins, que \_\_\_\_\_ [nome do candidato] \_\_\_\_\_, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, realizou as provas do Exame Nacional do Ensino Médio e obteve os seguintes resultados:

<b>Áreas de Conhecimento</b>	<b>Resultado</b>
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias (componentes curriculares/disciplinas: Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Artes, Educação Física e Redação)	[Aprovado (a)/ Reprovado(a)]
Matemática e suas Tecnologias	[Aprovado (a)/ Reprovado(a)]
Ciências Humanas e suas Tecnologias (componentes curriculares/disciplinas: História, Geografia, Filosofia, Sociologia)	[Aprovado (a)/ Reprovado(a)]
Ciências da Natureza e suas Tecnologias (componentes curriculares/disciplinas: Física, Química, Biologia)	[Aprovado (a)/ Reprovado(a)]

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
[aluno]

\_\_\_\_\_  
GEEJA